



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2024 – FMS

1 - PREÂMULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor, **FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 830.592.291-04 e RG nº 3.812.999 - DRPC-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 01 Esquina com Rua 06, Quadra 09, Lote 01, Setor Canaã I, Araguaçu - Estado do Tocantins, neste ato denominado "**CONTRATANTE**" de outro lado como **CONTRATADO: ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**, portador do CPF nº. 477.077.631-49 e Cédula de Identidade nº. 2.867.047 - SSP/GO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, vigilante, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu - TO, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de **Vigilante** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas inerentes a aludida função, com o amparo na **Lei nº 718/2023 de 21 de dezembro de 2023**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

O **CONTRATADO** exercerá a função de **vigilante**, lotado de Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O **CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, iniciando-se em 02 de janeiro de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

RUA ALDENOR LYRA GOMES, S/N - CENTRO - 77.475-000
FONE: (63) 3384-2098 - Araguaçu - TO
Site: www.araguacu.to.gov.br - E-mail: saudearaguacu@gmail.com

Antônio Silva de Almeida



O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 16.944,00** (dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) que será efetuado em doze (12) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais) valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 02 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado;
- III - Por conveniência da administração;
- IV - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Antonio Silva de Almeida



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

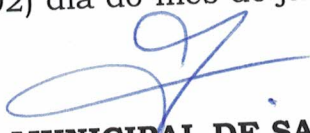
- 10.122.2044.2.067 – Apoio Administrativo às Unidades Básicas de Saúde
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha 1025
1.500.1002.000000 – ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu - TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos dois (02) dia do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e quatro (2024).


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA
Gestor do FMS


ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Margarida N. Ferreira CPF: 360.260.508-91
2. Damião Beck de Oliveira CPF: 649.074.571-20